



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução do FNDE nº 26/2013 e alterações posteriores.

Os envelopes contendo documentação e o projeto de venda deverão ser entregues até o dia 28 de maio de 2024, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sita à Avenida 25 de julho, 538 – Centro.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1. Para participação neste certame o agricultor formal ou informal, deverá apresentar seus documentos de habilitação e sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE(NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE(NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01):

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.1.1. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias ou extrato da DAP se esta estiver válida.

2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4. Cópia das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

2.1.5. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.6. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.7. Para produto de origem animal:

a) apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

b) apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, ou extrato da DAP se esta estiver válida;

2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.2.4. Declaração assinada pelo fornecedor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2.5. Para produto de origem animal:

2.2.5.1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.2.5.2. apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.3. DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS (NÃO ORGANIZADAS EM GRUPO)

2.3.1. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias ou extrato da DAP se esta estiver válida;

2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.3.4. Declaração assinada pelo fornecedor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3.5. Para produto de origem animal:

2.3.5.1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.3.5.2. apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 2):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, a proposta deverá estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo I).

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para os meses de março a dezembro de 2024, elaborados pela nutricionista do município:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TOTAL	Valor unit.	Valor Global
1	Abacate , novo, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de maturação, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. A embalagem deve ser transparente e resistente, e o prazo de validade semanal. Meses de safra: abril, maio, junho, julho.	Kg	36	R\$ 10,17	R\$ 366,12
2	Bergamota , kg, nova, de primeira qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agroecológica, unidade em torno de 100g, com casca sã de coloração amarelo-alaranjada brilhante, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Meses de safra: junho, julho, agosto e setembro.	Kg	273	R\$ 5,98	R\$ 1.632,54
3	Laranja comum , kg, nova, de primeira qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agroecológica, unidade em torno de 100g, com casca sã de coloração amarelo-alaranjada brilhante, polpa aquosa, firme ao tato, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Meses de safra: maio, junho, julho, agosto, setembro.	Kg	130	R\$ 5,82	R\$ 756,60
4	Morango , kg, fruta in natura, firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas, fungos ou apodrecimento e munida de cálice e pedúnculo verde, preferencialmente de origem orgânica e/ou agroecológica. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes, pesando em torno de	Kg	176	R\$ 26,67	R\$ 4.693,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

	250g cada.				
5	Pêssego , novo, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, unidade em torno de 70g, grau médio de amadurecimento, casca sã, aveludada, de cor rosa-alaranjada, sem rupturas, acondicionados em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Meses de safra: outubro, novembro, dezembro.	Kg	55	R\$ 11,13	R\$ 623,28
6	Tomate grape , kg, 1ª qualidade, in natura, grau médio de amadurecimento, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, tenro, sem ferimentos, defeitos ou manchas, com coloração uniforme e brilho. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Kg	40	R\$ 29,17	R\$ 1.166,80

4.2. Condições de entrega:

4.2.1. A quantidade prevista no objeto da licitação é meramente estimativa, facultando ao Município a aquisição total ou parcial dos produtos licitados, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade dos itens, pois o volume dependerá da demanda no período da contratação.

4.2.2. As entregas dos gêneros deverão ser feitas diretamente nas escolas, conforme o cronograma de entregas em anexo. O horário das entregas deverá ser das 8h às 9h ou das 13h às 14h. Este horário deverá ser respeitado, a fim de que os responsáveis pelo recebimento dos gêneros possam conferir, no momento da entrega, as condições exigidas nos editais de compra. Não serão recebidas entregas fora do horário definido no edital.

4.2.3. Os fornecedores deverão atentar para as datas das entregas e suas respectivas quantidades, tendo em vista que, conforme a escola e/ou período do ano, alguns itens possuem entregas em quantidades inferiores e em maior frequência (semanal, quinzenal ou mensal).

4.2.4. Por ocasião da entrega, os alimentos devem ser apresentados em condições adequadas de embalagem, acondicionamento e validade, atendidas as normas técnicas conforme descrições delineadas no edital de licitação, fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual poderá recusar o recebimento de itens fora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

das especificações. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto.

4.2.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, designará um responsável pela fiscalização da qualidade e controle da entrega dos produtos licitados.

4.2.6. As entregas dos gêneros deverão ser feitas diretamente nas escolas, nos seguintes endereços:

a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves – Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 762, Centro – Coronel Pilar/RS

b) Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando – Rua Irmã Anselma, nº 100, Centro – Coronel Pilar/RS

4.2.7. O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal em cada entrega (independentemente da quantidade e/ou valor da mercadoria entregue). Não serão recebidas mercadorias sem a nota fiscal correspondente.

4.2.8. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

4.2.9. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Coronel Pilar.

5.2. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais. Entendem-se como regionais os localizados nos Municípios que fazem divisa com o município de Coronel Pilar/RS.

5.3. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

5.4. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.4.1. que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade;

5.4.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.4.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

5.4.4. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

5.6. Em caso de empate, será realizado sorteio, em ato público, entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

6.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência do Município.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o contido no presente edital, bem como nos preços superestimados ou inexequíveis.

6.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar observará o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo para o fornecimento dos produtos do presente edital será de junho a dezembro de 2024, conforme Calendário de Entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente na escola, conforme o cronograma de entrega, nos dias solicitados.

8.2. O cronograma poderá sofrer alterações, que serão devidamente comunicadas aos fornecedores com antecedência.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Declarado vencedor, o fornecedor (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 3 dias, contados da convocação.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

10.2. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

10.3. A NF de venda deverá ser emitida dentro do mês do fornecimento dos produtos.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulamentares para execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda do presente edital (Anexo I), o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (Anexo III).

11.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

12. PENALIDADES:

12.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

12.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2463 – Manutenção das atividades da Merenda Escolar EI Pré escola

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4512)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4514)

Atividade 2454 – Manutenção das Atividades da merenda escolar EI – Creche

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4526)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (427)

Atividade 2412 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EF

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4503)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4507)

14. DOS RECURSOS:

14.1. Das decisões oriundas da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5(cinco) dias úteis, e contra razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Para definição dos preços de referência observou-se o artigo 23 da referida Resolução 38/2009 do FNDE.

15.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo IV da mencionada Resolução do FNDE.

15.3. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III - Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios.

15.4. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo fone nº (54) 3435-1179, ou pelo Departamento de Compras e Licitações, pelo fone nº (54) 3435-1115.

Coronel Pilar, 07 de maio de 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

ALOÍSIO DE NARDIN
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

OAB/RS 64.849

A N E X O I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 002/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes(Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Coronel Pilar		2. CNPJ: Nº 04.215.013/0001-39		3. Município: Coronel Pilar	
4. Endereço: Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538-Centro			5. DDD/Fone (54)3435-1115		
6. Nome do representante e e-mail: Luciano Contini - Prefeito licita@coronelpilar.rs.gov.br			7. CPF: Nº 916.333.110-15		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade.	5. R\$ un	6. R\$ total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO n° xxx/2024
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024
VIGÊNCIA:
VALOR: R\$

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Contini, brasileiro, inscrito no CPF n° 916.333.110-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica/física com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, CPF n° xxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e do que consta no Chamada Pública 002/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Chamada Pública n° 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O prazo para entrega das mercadorias deverá observar o Calendário de Entregas, sendo o fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2024.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades determinados no Edital de Chamada Pública nº 002/2024.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as NF de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c) a NF de venda deverá ser emitida dentro do mês do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$......(.....), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CNPJ/CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade /unid.	7.Preço proposto	8.Valor Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor a ser pago estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2463 – Manutenção das atividades da Merenda Escolar EI Pré esc ola

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4512)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4514)

Atividade 2454 – Manutenção das Atividades da merenda escolar EI – Creche

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4526)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (427)

Atividade 2412 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EF

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4503)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4507)

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 15 dias após a entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Administração Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser realizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará de a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

19.1. Em caso de descumprimento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É competente o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, XX de maio de 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

ALOÍSIO DE NARDIN
Assessor Jurídico
OAB/RS 64.849